



PARECER Nº 755/CITE/2022

Assunto:

Parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho em regime de horário flexível a trabalhador com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

Processo n.º 3889-FH/2022

I - OBJETO

- **1.1.** Em 12.10.2022, a CITE recebeu, via correio electrónico, da entidade empregadora ... pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível apresentado pelo trabalhador ..., para efeitos de emissão de parecer prévio, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
- 1.2. O pedido do requerente foi remetido à entidade empregadora via correio electrónico em 07.09.2022.
 O trabalhador solicita a prestação de trabalho em regime de horário flexível na amplitude 07h00 15h00, de segunda a sexta-feira em dias úteis.
 Declara que reside com o filho de um ano de idade em comunhão de mesa e habitação, indicando o

prazo previsto, dentro do limite aplicável.

- 1.3. Em 28.09.2022, via correio electrónico, e posteriormente via CAR em 29.09.2022, a entidade empregadora notificou o trabalhador da intenção de recusa, alegando os fundamentos que considera serem exigências imperiosas do funcionamento do serviço que justificam a recusa do pedido formulado.
- **1.4.** Analisados os documentos remetidos pela entidade empregadora a esta Comissão, verifica-se que o pedido cumpre os requisitos dos art.ºs 56º e 57º, nº1, do Código do Trabalho.





- **1.5.** Verifica-se também que aquela entidade excedeu o prazo de 20 dias a que alude o n.º 3 do artigo 57º do Código do Trabalho, pois tendo recebido o pedido do trabalhador em 07.09.2022, apenas o notificou via correio electrónico em 28.09.2022 e via CAR em 29.09.2022.
 - A entidade empregadora deveria ter notificado o trabalhador da sua intenção de recusa até ao dia 27.09.2022.
- **1.6.** Por outro lado, verifica-se igualmente que aquela entidade excedeu o prazo de 5 dias a que alude o n.º 5 do artigo 57º do Código do Trabalho, pois tendo remetido a sua intenção de recusa via correio electrónico no dia 28.09.2022, e após o decurso do prazo para a pronúncia do trabalhador, teria de ter remetido o processo a esta Comissão até ao dia 10.10.2022.
- **1.7.** A entidade empregadora remeteu o processo via correio electrónico no dia 12.10.2022.
- **1.8.** Determinam as alíneas a) e c) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que se considera que o empregador aceita o pedido do trabalhador nos seus precisos termos se, respectivamente, não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a recepção do pedido, bem como se não submeter o processo à apreciação da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres dentro do prazo previsto no n.º 5 do mesmo artigo.
- 1.9. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa de ... relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pelo trabalhador com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 9 DE NOVEMBRO DE 2022, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUÓRUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.